



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2041/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pirapetitinga para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - Anexo I - Prioridades e Metas

II - Anexo II - Metas Fiscais; e

III - Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§ 2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III Da Estrutura do Orçamento Municipal

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial - as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Elaboração, Alteração e Execução do Orçamento Municipal

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotações destinadas às emendas legislativas impositivas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e responsabilidade fiscal.

§ 1º. As programações decorrentes das emendas impositivas terão execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 2º. A execução das emendas impositivas observará critérios objetivos e impessoais, garantindo tratamento equitativo entre os vereadores.

§ 3º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica aqueles que inviabilizem a execução da programação orçamentária ou financeira da emenda impositiva.

§ 4º. Constituem impedimentos de ordem técnica, especialmente:

- I - incompatibilidade do objeto da emenda com programa, ação orçamentária, política pública ou atribuições do órgão executor;
- II - ausência de projeto básico, estudo técnico, licença ambiental, quando exigida, ou outros elementos necessários à execução do objeto;
- III - insuficiência dos recursos necessários à execução integral do objeto ou de etapa útil;
- IV - omissão ou erro na indicação de beneficiário;
- V - inconsistência entre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) informado e o beneficiário;
- VI - ausência de pertinência entre o objeto da emenda e a finalidade institucional do beneficiário;
- VII - ausência dos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;
- VIII - ausência das informações necessárias à identificação e execução da emenda;
- IX - insuficiência da dotação orçamentária disponível para execução da programação;
- X - outros impedimentos técnicos devidamente motivados.

§ 5º. Os impedimentos técnicos deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo.

§ 6º. As emendas impositivas deverão conter:

- I - objeto individualizado;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetanga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

- II - autor;
- III - partido;
- IV - classificação orçamentária;
- V - beneficiário, com indicação do CNPJ;
- VI - valor.

§ 7º. As emendas impositivas serão consolidadas na Lei Orçamentária Anual, a qual será acompanhada de anexo próprio destinado à identificação das respectivas indicações.

§ 8º. A execução das emendas impositivas deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos, mediante:

- I - identificação contábil da emenda;
- II - vinculação da despesa;
- III - identificação do beneficiário final;
- IV - divulgação em portal de transparência.

§ 9º. Quando envolver transferência de recursos deverão ser observados:

- I - plano de trabalho;
- II - requisitos legais;
- III - identificação do beneficiário com CNPJ;
- IV - conta específica quando exigida.

§ 10. As despesas decorrentes das emendas impositivas empenhadas e não pagas poderão ser inscritas em restos a pagar, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 11. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de verificação da execução obrigatória das emendas impositivas, desde que mantida sua identificação e finalidade.

§ 12. A inscrição em restos a pagar não autoriza alteração da finalidade da emenda.

§ 13. Caso a reestimativa da receita indique risco ao cumprimento das metas fiscais, poderá haver limitação proporcional da execução das emendas impositivas.

§ 14. A não execução integral da emenda impositiva no exercício, quando houver empenho regular, não caracteriza descumprimento da execução obrigatória.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetanga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento - realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição - realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência - realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo Único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo Único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, § 1º e *caput* do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

Das Condições para Concessão de Recursos Públicos

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art. 27. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetanga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo Único. A limitação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. As Emendas individuais apresentadas por Vereadores à Lei Orçamentária Anual terão execução orçamentária e financeira obrigatória, até o limite de 1,55 % (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior, nos termos da Lei.

§ 1º. Do montante previsto no *caput*, 50 % (cinquenta por cento) deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme definido pela legislação aplicável.

§ 2º. A execução das emendas individuais será obrigatória, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente formalizado e justificado pelo Poder Executivo.

§ 3º. Identificado impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente ao autor da emenda no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, permitindo sua adequação ou remanejamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A inexecução das emendas individuais, quando não motivada por impedimento técnico devidamente comprovado, implicará em descumprimento

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

§ 5º. O Poder Executivo deverá disponibilizar, por meio eletrônico, relatórios trimestrais detalhados sobre a execução das emendas parlamentares, garantindo a publicidade e a transparência dos dados.

§ 6º. A garantia de execução de que trata o parágrafo 2º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada do Legislativo Municipal, no montante de até 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior.

Art. 39. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 06 de julho de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Afixado no mural em
06/07/2026

MUNICIPIO DE
PIRAPETINGA:18
092825000149

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
PIRAPETINGA:180928250
00149

Anexo I

Prioridades e Metas

LDO 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2027 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2027 foi elaborada em consonância com o PPA 2026-2029.

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais** (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentara.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2027 a 2029

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada

e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde as estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas

ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos

Varáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,80	3,99	3,60	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,86	1,80	2,00	2,00
Selic (% a.a)	13,00	11,00	10,00	9,88
IGP-M (variação %)	4,66	4,00	3,82	3,70

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2027 – 2029 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão

Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei nº XXX, de XXX de XXXX de 2025- LDO 2026, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2025-2028, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2027.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro,

inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2027

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027**

**ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 2.057, de 25 de setembro de 2025, os riscos fiscais do Município de Pirapetinga estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpramos esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG

CNPJ: 18.092.825/0001-49

Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	36.533.267,56	100,00%	30.156.178,95	100,00%	23.085.893,57	100,00%
TOTAL	36.533.267,56	100,00%	30.156.178,95	100,00%	23.085.893,57	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:6413509864
9

Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:6413509864
Dados: 2026.05.26 16:59:56 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:00:07 -03'00'

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG

CNPJ: 18.092.825/0001-49

Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	839.495,86	29,04	22.481,51
Alienação de Bens Móveis	832.300,00	0,00	16.708,91
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.195,86	29,04	5.772,60

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	678.798,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	678.798,00	0,00	0,00
Investimentos	678.798,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	160.697,86	29,04	22.481,51

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

OLADIR DE OLIVEIRA

FRANGO:641350986

49

Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649
Dados: 2026.05.26 17:00:54 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA

DA COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:00:42 -03'00'

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG

CNPJ: 18.092.825/0001-49

Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	9.160.771,10
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.160.771,10
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.160.771,10
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.160.771,10

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649

Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649
Dados: 2026.05.26 17:01:24 -03'00'

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:01:34 -03'00'

ARF/Tabela 1 - RECEITA PROJETADA X DESPESA PROJETADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG

CNPJ: 18.092.825/0001-49

Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

Total de Receitas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	83.279.737,25	91.607.710,99	100.658.552,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.142.047,43	7.858.252,19	8.632.449,90
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	809.828,32	890.811,15	978.823,29
Receitas de Valores Mobiliários	809.828,32	890.811,15	978.823,29
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	73.378,86	80.716,73	88.691,54
Transferências Correntes	74.366.793,02	81.803.472,33	89.885.655,41
Outras Receitas Correntes	887.689,63	976.458,59	1.072.932,69
Outras Receitas Financeiras	58.559,47	64.415,41	70.779,65
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.600.000,00	8.700.000,00	8.800.000,00
TOTAL	91.879.737,25	100.307.710,99	109.458.552,83

Total de Despesas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	76.050.546,25	83.171.600,88	91.661.881,78
Pessoal e Encargos	42.545.706,65	46.800.277,31	51.424.144,71
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.504.839,60	36.371.323,57	40.237.737,07
DESPESAS DE CAPITAL	15.789.191,00	17.079.110,11	17.736.671,05
Investimentos	14.863.351,25	16.049.686,38	17.338.995,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	905.839,75	1.026.423,73	397.675,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00	60.000,00
TOTAL	91.879.737,25	100.307.710,99	109.458.552,83

OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:6413509864

9

Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649
Dados: 2026.05.26 17:02:11 -03'00'LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:02:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG
CNPJ: 18.092.826/001-49
Telefone: (32) 3485-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.879.737	82.774.538	0,00	110,33	100.307.711	99.404.038	0,00	109,60	109.458.553	119.189.517	0,00	108,74
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.069.909	82.044.963	0,00	109,35	99.416.900	98.521.252	0,00	108,52	108.479.730	118.123.879	0,00	107,77
Receitas Primárias Correntes	82.499.909	74.297.215	0,00	99,03	90.719.900	89.899.630	0,00	99,03	99.679.730	108.541.347	0,00	99,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.142.047	6.434.277	0,00	8,58	7.859.252	7.785.475	0,00	8,58	8.632.450	9.399.882	0,00	8,58
Transferências Correntes	74.356.793	66.997.111	0,00	89,30	81.803.472	81.066.504	0,00	89,30	89.885.655	97.676.571	0,00	89,30
Demais Receitas Primárias Correntes	961.058	865.827	0,00	1,15	1.057.175	1.047.851	0,00	1,15	1.161.624	1.284.894	0,00	1,15
Receitas Primárias de Capital	8.600.000	7.747.748	0,00	10,33	8.700.000	8.621.622	0,00	9,50	8.800.000	9.582.328	0,00	8,74
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.879.737	82.774.538	0,00	110,33	100.307.711	99.404.038	0,00	109,60	109.458.553	119.189.517	0,00	108,74
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.304.339	83.157.062	0,00	110,84	100.744.773	99.837.163	0,00	109,97	110.868.856	120.507.528	0,00	109,84
Despesas Primárias Correntes	76.110.548	68.565.060	0,00	91,39	83.231.601	82.481.767	0,00	90,66	91.721.882	99.876.040	0,00	91,12
Pessoal e Encargos Sociais	42.545.707	38.329.485	0,00	51,09	46.800.277	46.378.653	0,00	51,09	51.424.145	55.995.798	0,00	51,09
Outras Despesas Correntes	33.564.840	30.236.594	0,00	40,30	36.431.324	36.103.113	0,00	39,77	40.297.737	43.880.242	0,00	40,03
Despesas Primárias de Capital	14.863.351	13.360.407	0,00	17,85	16.049.688	15.905.095	0,00	17,52	17.338.996	18.680.448	0,00	17,23
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.330.442	1.198.596	0,00	1,60	1.463.486	1.450.301	0,00	1,60	1.608.076	1.751.036	0,00	1,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.234.430	-1.112.099	0,00	-1,48	-1.327.873	-1.315.911	0,00	-1,45	-2.189.226	-2.383.850	0,00	-2,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.234.430	-1.112.099	0,00	-1,48	-1.327.873	-1.315.911	0,00	-1,45	-2.189.226	-2.383.850	0,00	-2,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	608.828	729.575	0,00	0,97	690.811	682.786	0,00	0,97	976.823	1.065.842	0,00	0,97
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.355.440	1.221.117	0,00	1,63	361.918	358.658	0,00	0,40	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.426.512	-3.987.849	0,00	-5,32	-5.998.229	-5.944.191	0,00	-6,55	-6.988.530	-7.609.817	0,00	-6,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.344.503	1.211.284	0,00	1,61	1.671.717	1.557.558	0,00	1,72	990.301	1.078.339	0,00	0,98

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,80	3,99	3,6	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,86	1,8	2	2
Selic (% a.a)	13,00	11	10	9,88
IGP-M (variação %)	4,96	4	3,82	3,7

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida	75.026.790,30	83.279.737,25	91.607.710,99	100.658.552,83

OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:6413509864
9

Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649
Dados: 2026.05.26 17:02:37 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:02:49 -03'00'

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG

CNPJ: 18.092.825/0001-49

Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	60.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	60.000,00	TOTAL	60.000,00
--------------	------------------	--------------	------------------

OLADIR DE OLIVEIRA

FRANGO:641350986

49

Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649
Dados: 2026.05.26 17:03:26 -03'00'

LUIZ HENRIQUE

PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:03:13
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG
CNPJ: 18.092.826/0001-49
Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetingsa.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.468.841	92.197.889	2,88%	73.266.563	17,80%	91.879.737	25,40%	100.307.711	9,17%	109.458.553	9,12%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.384.848	61.518.392	3,58%	72.818.918	18,37%	91.069.909	25,06%	99.416.900	9,17%	108.479.730	9,12%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.092.841	59.509.899	2,44%	70.170.563	17,91%	91.879.737	30,94%	100.307.711	9,17%	109.458.553	9,12%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.467.910	59.095.587	2,83%	69.073.710	18,88%	92.304.339	33,63%	100.744.773	9,14%	110.868.966	9,85%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.926.938	2.422.806	25,73%	3.745.208	54,58%	-1.234.430	-132,96%	-1.327.873	7,57%	-2.189.228	64,87%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.926.938	2.422.806	25,73%	3.745.208	54,58%	-1.234.430	-132,96%	-1.327.873	7,57%	-2.189.228	64,87%	
Divida Pública Consolidada (DC)	3.122.180	3.784.393	0,00%	2.126.967	-43,80%	1.355.440	-36,27%	361.918	-73,30%	0	-100,00%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-4.830.459	-958.325	-80,16%	-3.082.009	-221,60%	-4.426.512	-43,82%	-5.998.229	-35,51%	-6.998.530	-16,51%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-3.872.134	0,00%	2.123.684	-154,85%	1.344.503	-36,69%	1.571.717	16,90%	990.301	-36,89%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.846.067	70.283.615	-7,33%	73.286.563	4,24%	82.774.538	12,98%	82.152.097	-0,75%	81.585.952	-0,69%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.498.958	69.515.783	-6,80%	72.818.918	4,75%	82.044.963	12,67%	81.422.522	-0,76%	80.856.377	-0,70%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.895.850	67.246.175	-7,71%	70.170.563	4,36%	82.774.538	17,96%	82.152.097	-0,75%	81.585.952	-0,69%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	72.082.000	66.778.013	-7,36%	69.073.710	3,44%	83.157.062	20,39%	82.510.062	-0,78%	82.488.137	-0,03%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.416.958	2.737.770	13,27%	3.745.208	36,80%	-1.112.099	-129,68%	-1.087.529	-2,21%	-1.631.760	-50,54%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.416.958	2.737.770	13,27%	3.745.208	36,80%	-1.112.099	-129,68%	-1.087.529	-2,21%	-1.631.760	-50,54%	
Divida Pública Consolidada (DC)	3.916.150	4.276.364	0,00%	2.126.967	-50,29%	1.221.117	-42,59%	296.411	-75,73%	0	-100,00%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-6.058.845	-1.082.907	-82,13%	-3.082.009	184,81%	-3.987.849	-29,39%	-4.912.555	-23,19%	-5.208.996	6,03%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-3.872.134	0,00%	2.123.684	-184,85%	1.344.503	-36,69%	1.571.717	16,90%	990.301	-36,89%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.846.067	70.283.615	-7,33%	73.266.563	4,24%	82.774.538	12,98%	82.162.097	-0,75%	81.585.952	-0,69%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.496.958	69.515.783	-6,69%	72.818.918	4,75%	82.544.963	12,67%	81.422.523	-0,76%	80.856.377	-0,70%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.805.850	67.246.176	-7,71%	70.170.563	4,35%	82.774.538	17,96%	82.162.097	-0,75%	81.585.952	-0,69%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	72.082.000	66.778.013	-7,36%	69.073.710	3,44%	83.157.062	20,39%	82.510.052	-0,78%	82.488.137	-0,03%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.416.958	2.737.770	13,27%	3.745.208	36,80%	-1.112.099	-129,69%	-1.087.529	-2,21%	-1.831.780	-50,04%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.416.958	2.737.770	13,27%	3.745.208	36,80%	-1.112.099	-129,69%	-1.087.529	-2,21%	-1.831.780	-50,04%
Divida Pública Consolidada (DC)	3.916.150	4.276.364	0,00%	2.126.967	-50,28%	1.221.117	-42,59%	296.411	-75,73%	0	-100,00%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-6.058.845	-1.082.807	-82,13%	-3.082.009	184,81%	-3.987.849	-29,39%	-4.912.555	-23,19%	-5.208.966	6,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-3.872.134	0,00%	2.123.684	-154,85%	1.344.503	-36,69%	1.571.717	16,90%	990.301	-36,89%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Índices de inflação	11,00	11,00	13,00	11,00	10,00	9,88

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:641350986
49

Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649
Dados: 2026.05.26 17:04:45 -03'00'

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:04:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG

CNPJ: 18.092.825/0001-49

Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,80	3,99	3,60	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,86	1,80	2,00	2,00
Selic (% a.a)	13,00	11,00	10,00	9,88
IGP-M (variação %)	4,66	4,00	3,82	3,70

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

OLADIR DE OLIVEIRA

FRANGO:641350986

49

Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649
Dados: 2026.05.26 17:06:46 -03'00'

LUIZ HENRIQUE

PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:06:32
-03'00'

1 - Programa (Denominação): 000 - Operações Especiais**2 - Ações:**

Título da Ação	
9.001 - Precatórios	
Finalidade:	Cumprimento das obrigações judiciais e prevenção de bloqueios nas contas do município.
9.002 - Parcelamento com o INSS	
Finalidade:	Regularidade previdenciária do município e manutenção do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária).
9.003 - Parcelamento do FEAM	
Finalidade:	Regularização ambiental e redução de passivos junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente.
2.016 - Manutenção das Sentenças Judiciais	
Finalidade:	Redução de passivo judicial e segurança jurídica ao município.
2.017 - Manutenção das Contribuições do PASEP	
Finalidade:	Cumprimento das obrigações fiscais federais e manutenção da regularidade no CAUC.

1 - Programa (Denominação): 001 - Representação Política do Legislativo**2 - Ações:**

Título da Ação	
1.001 - EQUIPAMENTO P/ CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade:	Equipamento p/ Câmara Municipal
2.001 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVA	
Finalidade:	Manutenção Atividades Secretaria Câmara
1.002 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DA CÂMARA	
Finalidade:	Construção Sede da Câmara
2.002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVO	
Finalidade:	Manutenção Atividades Legislativo

1 - Programa (Denominação): 002 - Representação Política do Executivo**2 - Ações:**

Título da Ação	
2.003 - Manutenção do CIMERP	
Finalidade:	Garantir a participação efetiva do município no consórcio, honrando os compromissos financeiros, fiscalizando a qualidade dos serviços prestados e maximizando os benefícios para a população, com foco na eficiência, transparência e sustentabilidade.
2.004 - Contribuição à AMM	
Finalidade:	Assegurar o pagamento pontual e integral das contribuições financeiras do município à AMM, garantindo a regularidade da participação na entidade e o acesso a todos os serviços e benefícios oferecidos, como suporte técnico e representação política no Estado.
2.005 - Manutenção do CIMPAR	
Finalidade:	Garantir a participação efetiva do município no consórcio, honrando os compromissos financeiros, fiscalizando a qualidade dos serviços prestados e maximizando os benefícios para a população, com foco na eficiência, transparência e sustentabilidade.
2.006 - Contribuição à CNM	
Finalidade:	Assegurar o pagamento pontual e integral das contribuições financeiras do município à CNM, garantindo a regularidade da participação na entidade e o acesso a todos os serviços e benefícios oferecidos, como suporte técnico e representação política em Brasília.
2.007 - Contribuição à AMERP	
Finalidade:	Celebração de convênio de assistência técnica de ação integrada para fortalecer e ampliar a capacidade administrativa, sócioeconômicos e cultural do Município.
2.008 - Manutenção da AMPAR	
Finalidade:	Participação e acesso aos benefícios da associação.

1 - Programa (Denominação): 003 - Gestão Estratégica Administrativa**2 - Ações:**

Título da Ação	
2.009 - Gestão do Gabinete do Prefeito	
Finalidade:	Manter as atividades do Gabinete; garantir os vencimentos, vantagens e encargos dos servidores; representar o Executivo em viagens político-administrativas; articulação com órgãos e entidades das outras esferas de governo. Adquirir materiais de consumo, permanentes e veículos
2.010 - Gestão da Procuradoria Jurídica	
Finalidade:	Garantir a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência na administração pública, defendendo os interesses do município judicial e extrajudicialmente, prestando consultoria jurídica de qualidade e promovendo a transparência e a integridade.
2.011 - Gestão da Controladoria Geral do Município	
Finalidade:	Garantir o controle interno eficaz, a transparência na gestão pública e a integridade da administração municipal, protegendo o patrimônio público e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos.
2.012 - Gestão do Planejamento Governamental	
Finalidade:	Assegurar a eficiência, a transparência e a conformidade legal da gestão pública por meio do fortalecimento do planejamento, da execução orçamentária e da contabilidade municipal.
2.014 - Gestão da Secretaria de Administração	
Finalidade:	Servir ao interesse público e promover o bem-estar social, por meio de execução das políticas públicas e à prestação de serviços essenciais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
2.015 - Gestão da Secretaria de Fazenda	
Finalidade:	garantir a sustentabilidade financeira do município e a melhoria contínua dos serviços públicos, por ser referência em gestão fiscal responsável, moderna e

04 - Gestão do Meio Ambiente	
2.019 - Gestão do Meio Amb. Rec. Hídricos, Agríc e Pec	
Finalidade:	Assegurar a gestão eficiente da tratamento dos resíduos sólidos e da administração ambiental, promovendo sustentabilidade, saúde pública e qualidade de vida.
2.025 - Gestão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
Finalidade:	Manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Viação e Serv. Urbanos; Pagamento de pessoal e encargos; Aquisição de material de consumo e permanentes.
2.031 - Gestão da Secretaria de Educação	
Finalidade:	Modernizar e fortalecer a gestão do sistema educacional municipal para promover a qualidade do ensino, a equidade, a inclusão e a gestão democrática em todas as unidades escolares.
2.040 - Gestão da Cultura e Lazer	
Finalidade:	Promover o acesso universal e democrático à cultura e ao lazer, valorizando a identidade cultural local, estimulando a economia criativa e fortalecendo o desenvolvimento humano e social no município.
2.046 - Gestão da Secretaria de Assistência Social	
Finalidade:	Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social; Garantir os vencimentos, vantagens e encargos dos servidores; Pagamento de pessoal e encargos; Aquisição de material de consumo e permanentes, inclusive veículos.
2.057 - Gestão da Secretaria de Transportes	
Finalidade:	Promover a eficiência e a modernização da gestão da Secretaria Municipal de Transporte, assegurando transporte público e escolar de qualidade, segurança no trânsito e uso racional da frota municipal.
2.058 - Gestão do Esporte	
Finalidade:	Estruturar e consolidar a gestão do esporte municipal, fortalecendo as políticas públicas e garantindo a oferta de atividades e serviços esportivos de qualidade de forma democrática e transparente.
2.060 - Gestão das Atividades da Secretaria de Saúde	
Finalidade:	Garantir a saúde e o bem-estar da população, promovendo o acesso universal, equitativo e integral aos serviços de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
2.074 - Gestão da Sec do Desenvolvimento e Habitação	
Finalidade:	Acesso à moradia digna; ambiente urbano qualificado, com infraestrutura adequada e segurança jurídica da posse; Fomento ao desenvolvimento econômico local.
1.077 - Construção e Reforma de Estádios e Quadras	
Finalidade:	Construção e Reforma de Estádios e Quadras

1 - Programa (Denominação): 004 - Gestão do SUAS

2 - Ações:

Título da Ação	
2.047 - Manutenção do Conselho Tutelar	
Finalidade:	Manter as atividades dos Conselheiros Tutelares, ambiente de trabalho e prestação de seus serviços
2.048 - Manutenção dos Conselhos de Assistência Social	
Finalidade:	Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social
2.049 - Manutenção do Fundo Dir. Criança e Adolescente	
Finalidade:	Manutenção do Fundo Dir. Criança e Adolescente

1 - Programa (Denominação): 006 - Proteção Social Básica

2 - Ações:

Título da Ação	
2.051 - Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social	
Finalidade:	Manutenção do Fundo Mun. Assistência Social
2.052 - Manutenção do CRAS	
Finalidade:	realizar o trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de fortalecimento de vínculos, promoção e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, prevenção de sua ruptura. Acesso a direitos: Garantir que as famílias e indivíduos acessem serviços, benefícios e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas. Melhoria da qualidade de vida: Contribuir para que as famílias em situação de vulnerabilidade social melhorem sua qualidade de vida e fortaleçam sua capacidade de proteção.
2.053 - Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
Finalidade:	Serviço de Convivência e Fortalecim. de Vínculos.
2.054 - Benefícios Eventuais e Emergenciais	
Finalidade:	Manutenção do Benefícios eventuais, cestas básicas, auxílio natalidade e funeral, dentre outros não previstos
2.055 - Apoio à Entidades Sociais	
Finalidade:	Subvenção a Instituições com fim social.

1 - Programa (Denominação): 008 - Gestão em Saúde

2 - Ações:

Título da Ação	
2.061 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
Finalidade:	Estruturar, fortalecer e qualificar a atuação dos ACS no município, garantindo o acesso e a integralidade do cuidado na Atenção Primária à Saúde.
2.062 - Manutenção do Prog Estratégia Saúde da Família	
Finalidade:	Reorientar o modelo de atenção à saúde do município, promovendo um cuidado integral, preventivo e contínuo, com foco na saúde das famílias e da comunidade.

2.063 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Finalidade:	Assegurar a gestão eficiente e transparente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), garantindo o repasse, a aplicação e a prestação de contas dos recursos destinados às ações e serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente.
2.064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
Finalidade:	Fornecer o suporte material, técnico e administrativo necessário para que o CMS possa exercer suas funções de controle social, fiscalização e deliberação sobre as políticas de saúde.
2.065 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	
Finalidade:	Garantir o acesso universal e equitativo a serviços de saúde bucal de qualidade, promovendo a saúde oral da população e melhorando a qualidade de vida dos munícipes.
2.066 - Manutenção do CISLESTE	
Finalidade:	Garantir a participação efetiva do município nos consórcios de saúde, honrando os compromissos financeiros, fiscalizando a qualidade dos serviços prestados e maximizando os benefícios para a população, com foco na eficiência, transparência e sustentabilidade.
2.067 - Manutenção do CAPS	
Finalidade:	Garantir o funcionamento contínuo, a qualidade e a sustentabilidade do CAPS, assegurando o acolhimento e o tratamento de pessoas com sofrimento mental grave ou decorrente do uso de álcool e outras drogas, com foco na reinserção social e na autonomia do usuário.
2.068 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	
Finalidade:	Garantir o acesso equitativo e universal da população a serviços de saúde de média e alta complexidade, por meio da articulação com a rede regional e estadual de saúde, do gerenciamento eficiente dos recursos e da transparência na gestão.
2.069 - Manutenção do CISDESTE	
Finalidade:	Garantir a participação efetiva do município nos consórcios de saúde, honrando os compromissos financeiros, fiscalizando a qualidade dos serviços prestados e maximizando os benefícios para a população, com foco na eficiência, transparência e sustentabilidade.
2.070 - Manutenção do CISUM	
Finalidade:	Garantir a participação efetiva do município nos consórcios de saúde, honrando os compromissos financeiros, fiscalizando a qualidade dos serviços prestados e maximizando os benefícios para a população, com foco na eficiência, transparência e sustentabilidade.
2.071 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	
Finalidade:	Garantir o acesso universal e equitativo aos medicamentos essenciais, assegurando a qualidade, a eficácia e a segurança dos produtos, e promovendo o uso racional, com foco na sustentabilidade e transparência da gestão.
2.075 - MANUT.E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO	
Finalidade:	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 009 - Vigilância em Saúde

2 - Ações:

Título da Ação	
2.072 - Gestão da Vigilância Sanitária	
Finalidade:	Garantir o monitoramento, a fiscalização e o controle de produtos, serviços e ambientes que possam representar riscos à saúde da população, por meio da aplicação de normas sanitárias e da promoção de ações educativas.
2.073 - Gestão da Vigilância Epidemiológica	
Finalidade:	Assegurar o monitoramento contínuo da situação de saúde da população, garantindo a detecção precoce de surtos e epidemias, a investigação de casos e a implementação de medidas eficazes de prevenção e controle de doenças e agravos.

1 - Programa (Denominação): 010 - Gestão do Sistema Educacional

2 - Ações:

Título da Ação	
1.006 - Construção de Creche Proinfância Tipo 2	
Finalidade:	Construir uma creche Proinfância Tipo 2, com financiamento do FNDE, para ampliar o acesso à educação infantil e garantir um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento e o aprendizado das crianças, em conformidade com as diretrizes do programa.
2.033 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Finalidade:	Garantir a manutenção e a melhoria contínua da infraestrutura, do corpo docente, dos materiais e dos recursos pedagógicos do ensino fundamental, assegurando a qualidade da educação, a equidade e o pleno desenvolvimento dos alunos.
2.034 - Gestão do Transporte Escolar	
Finalidade:	Aquisição e Manutenção do Transporte Escolar de alunos da rede pública municipal
2.036 - Manutenção das Atividades da Pré Escola	
Finalidade:	Assegurar a continuidade e a qualidade das atividades da pré-escola, garantindo um ambiente educativo, seguro e acolhedor para as crianças, e promovendo seu desenvolvimento integral, em parceria com as famílias e a comunidade.
2.037 - Manutenção das Atividades da Creche	
Finalidade:	Garantir a continuidade e a qualidade das atividades da creche, assegurando o pleno desenvolvimento das crianças na primeira infância, em um ambiente seguro, acolhedor e estimulante, e promovendo a integração com a família e a comunidade.
2.038 - Apoio à Entidade de Ensino Fundamental	
Finalidade:	Fortalecer a gestão escolar e a qualidade do ensino nas escolas municipais de ensino fundamental, por meio de apoio técnico, financeiro, pedagógico e estrutural, promovendo a autonomia, a equidade e o desenvolvimento integral dos alunos.
2.039 - Manutenção da Educação Especial	
Finalidade:	Garantir a manutenção e a melhoria contínua da Educação Especial, promovendo a inclusão e a equidade, assegurando o acesso, a permanência e a participação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em ambientes escolares regulares.
1.076 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	Atender a demanda do transporte escolar da rede municipal de educação

1 - Programa (Denominação): 011 - Alimentação Saudável

2 - Ações:

Título da Ação

2.032 - Manutenção da Merenda Escolar

Finalidade: Garantir o acesso universal dos estudantes da rede municipal a uma alimentação nutritiva, segura e adequada, que contribua para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

1 - Programa (Denominação): 012 - Gestão Cultural e de Lazer**2 - Ações:****Título da Ação****2.041 - Promoção de Eventos Culturais, Cívicos e Populares**

Finalidade: Promover eventos, festivais e feiras culturais em diferentes bairros e regiões do município, com foco nas áreas mais carentes de acesso.

2.042 - Manutenção da Biblioteca Municipal

Finalidade: garantir que os recursos financeiros necessários sejam alocados e aprovados para as despesas de funcionamento e de fomento à cultura e ao acesso à informação e leitura.

2.044 - Apoio à Entidades Culturais

Finalidade: Estabelecer colaborações com artistas e organizações da sociedade civil, para co-financiar e executar projetos de natureza cultural e de lazer.

2.045 - Manutenção do Fundo Mun de Patrimônio Cultural

Finalidade: Manter equipamentos culturais (teatros, bibliotecas, centros culturais) garantindo a acessibilidade.

1 - Programa (Denominação): 013 - Gestão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**2 - Ações:****Título da Ação****1.003 - Abertura Calçamento Asfaltamento de vias Públicas**

Finalidade: Melhorar a qualidade de vida da população, promover a mobilidade urbana e rural, garantir a segurança viária e impulsionar o desenvolvimento social e econômico do município.

1.004 - Revitalização de Praças, Parques e Jardins

Finalidade: Melhorar a qualidade de vida da população, promover a ocupação e o uso dos espaços públicos, fortalecer a convivência comunitária e valorizar o patrimônio natural e paisagístico do município.

1.005 - Construção de Capela Mortuária

Finalidade: Proporcionar um ambiente digno para que familiares e amigos possam prestar suas últimas homenagens aos seus entes.

2.026 - Manutenção de Vias e Praças Públicas

Finalidade: Assegurar a conservação e a funcionalidade das vias e praças públicas, garantindo a segurança, a acessibilidade, a estética urbana e a qualidade de vida da população.

2.027 - Manutenção do Cemitério e Capela Mortuária

Finalidade: Assegurar a manutenção contínua e digna do cemitério e da capela mortuária, garantindo o respeito aos mortos, o acolhimento aos familiares e a ordem no espaço público, com foco na eficiência, na transparência e na sensibilidade.

2.028 - Manutenção da Iluminação Pública

Finalidade: Assegurar a manutenção contínua e eficiente da iluminação pública, garantindo a qualidade, a segurança e a luminosidade adequada em vias, praças e espaços públicos, com foco na eficiência energética e na satisfação da população.

2.029 - Manutenção da Limpeza Urbana

Finalidade: Garantir a saúde e a qualidade de vida da população, promover o bem-estar social, preservar o meio ambiente e valorizar o espaço público do município.

2.030 - Manutenção de Estradas Vicinais

Finalidade: Garantir a mobilidade e o acesso seguro para a população rural, promover o escoamento da produção agropecuária, facilitar o acesso a serviços públicos essenciais e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida no campo.

1 - Programa (Denominação): 014 - Apoio ao Produtor Rural**2 - Ações:****Título da Ação****2.023 - Assistência Técnica - EMATER**

Finalidade: Manutenção de Convênio com a EMATER,

2.024 - Apoio à Infraestrutura Rural

Finalidade: Melhoria no escoamento da produção, redução de perdas e maior segurança hídrica para a agricultura.

1 - Programa (Denominação): 015 - Gestão do Turismo**2 - Ações:****Título da Ação****2.043 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo**

Finalidade: Manter as atividades administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias para o pleno funcionamento e gestão do Fundo Municipal de Turismo.

1 - Programa (Denominação): 016 - Emendas Impositivas**2 - Ações:****Título da Ação****2.013 - Emendas Impositivas**

Finalidade: Estruturar e gerenciar a execução das emendas impositivas individuais e coletivas, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma transparente, eficiente e alinhada às prioridades identificadas pelos vereadores e demandas da população.

2.059 - Emendas Impositivas - Saúde

Finalidade: Estruturar e gerenciar a execução das emendas impositivas individuais e coletivas, da área da Saúde Pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma transparente, eficiente e alinhada às prioridades identificadas pelos vereadores e demandas da população.

1 - Programa (Denominação): 018 - Apoio a Estudantes de Ensino Superior

2 - Ações:**Título da Ação**

2.035 - Apoio à Transporte Escolar de Ensino Superior

Finalidade: Garantir a permanência e o êxito de estudantes de baixa renda no ensino superior, por meio de ações de apoio financeiro, logístico e de desenvolvimento profissional, combatendo a evasão e promovendo a inclusão social.**1 - Programa (Denominação): 020 - Proteção Social Especial Alta Complexidade****2 - Ações:****Título da Ação**

2.050 - Manutenção do Serviço de Acolhimento da Casa Lar

Finalidade: Garantir a continuidade e a qualidade do acolhimento provisório e excepcional para crianças, adolescentes ou idosos com direitos violados.

2.056 - Manutenção do CREAS

Finalidade: Manutenção do CREAS.**1 - Programa (Denominação): 022 - Proteção Social Especial Média Complexidade****2 - Ações:****Título da Ação****1 - Programa (Denominação): 024 - Gestão de Meio Ambiente, Rec. Hídricos, Agricultura e Pecuária****2 - Ações:****Título da Ação**

2.020 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

Finalidade: Redução do volume de resíduos destinados a aterro, geração de emprego e renda com inclusão de catadores e fortalecimento da economia circular.

2.021 - Manutenção do Tratamento de Lixo

Finalidade: Melhoria da limpeza pública, redução de focos de doenças e conformidade legal na destinação de resíduos.

2.022 - Manutenção do CIMERP

Finalidade: Manutenção do CIMERP**1 - Programa (Denominação): 999 - Reserva de Contingência****2 - Ações:****Título da Ação**

2.018 - Reserva de Contingência

Finalidade: Provisão de custos para responder a riscos identificados e aceitos.**OLADIR DE OLIVEIRA**
FRANGO:64135098649Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649
Dados: 2026.05.26 17:07:17 -03'00'**LUIZ HENRIQUE**
PEREIRA DA
COSTA:68068786791Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:07:30 -03'00'

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG
CNPJ: 18.092.826/0001-49
Telefone: (32) 3466-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

TOTAL			0	0	0	
-------	--	--	---	---	---	--

Fórmula:

OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:641350986
49

Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649
Dados: 2026.05.26 17:08:28
-03'00'

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:07:59
-03'00'

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.197.800	0,00%	101,97%	75.032.551	0,00%	93,62%	12.834.662	20,64%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.516.302	0,00%	100,85%	74.386.908	0,00%	92,59%	12.868.517	20,92%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.509.889	0,00%	97,56%	74.550.706	0,00%	88,57%	15.040.819	25,27%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.095.587	0,00%	96,88%	73.589.343	0,00%	88,95%	14.493.756	24,53%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.422.805	0,00%	3,97%	797.566	0,00%	1,20%	-1.625.239	-67,08%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.422.805	0,00%	3,97%	797.566	0,00%	1,20%	-1.625.239	-67,08%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.784.382	0,00%	6,20%	2.968.605	0,00%	4,47%	-815.788	-21,56%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-958.325	0,00%	-1,57%	-1.641.099	0,00%	-1,44%	-682.774	71,25%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.872.134	0,00%	-6,35%	260.863	0,00%	0,39%	4.132.797	-106,73%

OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:641350986
49

Assinado de forma digital por
OLADIR DE OLIVEIRA
FRANGO:64135098649
Dados: 2026.05.26 17:08:50
-03'00'

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.05.26 17:09:04 -03'00'